

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais
Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Políticas Públicas

A RELAÇÃO DA CORRUPÇÃO COM A GESTÃO PÚBLICA

VANDA MARIA ANDRADE DA GAMA

São Paulo

2014

VANDA MARIA ANDRADE DA GAMA

A RELAÇÃO DA CORRUPÇÃO COM A GESTÃO PÚBLICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Comissão Avaliadora como exigência parcial para obtenção do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Políticas Públicas, pela Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais, da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Orientadora: Prof^a D^{ra} Maria Cristina Briani

São Paulo

2014

“A minha questão com relação à moralidade é: o sistema gerado pelo general Golbery, que organiza os sistemas partidário e eleitoral, impede que qualquer governante eleito para o poder executivo possa governar só com o seu partido e o obriga a fazer coalizões que destroem a estrutura partidária, os programas e metas, levando a uma perda de identidade. O exemplo que eu costumo dar é o caso da Luiza Erundina. Era um governo do PT e do PCdoB. Só. Não tinha coalizões nem “base aliada”. Mas, quando ela deixou a Prefeitura, haviam ficado parados na Câmara Municipal 325 projetos de lei, a tarifa zero não passou, e uma série de propostas que foram votadas não foram aprovadas. ... Tivemos 325 projetos de lei que não foram discutidos nem votados. Nós governamos com a cara e a coragem” (Marilena Chauí, em entrevista dada à UOL, em agosto de 2013)

A TODAS AS PESSOAS, QUE VÊM MUDANDO O BRASIL, COM A “CARA E A CORAGEM”.

Aos que colaboraram de alguma forma com esse trabalho: Prof^a Maria Cristina Briani pela orientação, Deputado Federal Carlos Zarattini do PT de São Paulo, pelo empenho e relatoria no projeto anticorrupção, Cleusa Garcia, assessora do deputado Zarattini, pelas informações, Vereador Antonio Donato do PT São Paulo, por disponibilizar a sua história, Tainã Orellana, minha filha, pelo apoio, Fundação Perseu Abramo e o PT pela oportunidade, a todos companheiros e companheiras de nosso partido, à minha família que é a base de tudo, Tainã, Laio e Leonardo. Meus pais e irmãos. À nossa história escrita em várias mãos.

SUMÁRIO

Resumo

Introdução

Contexto histórico – conceito, relação do tema com a história brasileira, a corrupção não é um fenômeno brasileiro, o PT.

Os casos mais famosos de corrupção - o caso “tucano”, o mensalão, a máfia do ISS – Prefeitura de São Paulo

A relação dos casos com a opinião pública

Ações de combate à corrupção realizadas pelo PT - A Controladoria Geral da União; o Portal da Transparência; O projeto anticorrupção - punição às empresas corruptoras; A Controladoria Geral do Município; o reforço à atuação da Polícia Federal.

Considerações finais

Anexos

RESUMO

O trabalho apresentado aqui trata de um tema muito delicado: a corrupção e sua relação com a gestão pública. Por isso, pretende apenas provocar uma pequena reflexão sobre o problema, relacionando com o processo histórico brasileiro, com o PT (Partido dos Trabalhadores) e também mostrar algumas ações petistas, com o propósito de combate à corrupção. O trabalho foi organizado embasado na pesquisa em livros, site e revistas, participação em debates e, nas situações cotidianas vividas no meu trabalho como assessora de gestor público. Portanto, pretende dar uma contribuição acerca do problema, apenas no sentido da discussão, principalmente, no processo de gestão petista, visto que o Partido dos Trabalhadores é o mais atingido nos meios de comunicação. Relata, ainda, as ações efetivas dos governos e parlamentares petistas frente à corrupção, tais como a Controladoria Geral da União, o Portal da Transparência, o projeto anticorrupção (punição às empresas corruptoras) e a Controladoria Geral do Município de São Paulo.

1. Introdução

As denúncias de corrupção já recorrentes no cenário político, assim como as consequências disso para a ação partidária nos governos do PT, veem desafiando nosso quadro de gestores e militantes.

Apesar das limitações encontradas na esfera da ação pública, o bom uso do dinheiro público, o uso da máquina administrativa, os bens públicos para fim de melhorar a vida da população devem ser objetivos fundamentais de nossos governos. Certamente assim tem sido, mas na mídia impressa, televisiva, rádio e redes sociais, por diversas vezes vê-se nos noticiários, pessoas com cargos públicos envolvidas em algum tipo de escândalo.

Parece que essa máxima de que o gestor público sempre traz em si uma “cota” de corrupto vem sendo assimilada ao longo dos anos pelos cidadãos. É como se um gestor público fosse um potencial “corrupto”. Temas como a Reforma Política não atingem o necessário referencial por parte do povo, as denúncias vazias e despropositadas, os interesses econômicos e midiáticos que permeiam e divulgam esse jogo permanecem e os cidadãos continuam encontrando “eco” nesta visão equivocada de gestão pública.

O fato de ter vivido recentemente uma história que faz referência a esse tema em minha vida cotidiana e em meu trabalho me fez querer pensar sobre isso, afora sermos constante alvo da mídia com as acusações a companheiros como José Dirceu, José Genoíno, Delúbio Soares e João Paulo Cunha, com o famoso “mensalão”. Recentemente o prefeito Fernando Haddad criou a Controladoria Geral do Município para investigar a máfia dos fiscais e se viu “arranhado” pela acusação que esses mesmos fiscais fizeram ao seu secretário de governo, Antonio Donato Madormo. Investiga-se alguém e de réu torna-se cúmplice e culpado. Essas questões nos vêm afligindo em nosso cotidiano e em nosso trabalho como gestores.

Quais as causas que levam os cidadãos julgarem tão mal o gestor público? Por que sempre se acha que o brasileiro “dá um jeitinho” em tudo? Como assim? E os gestores? Todos são iguais? Político nenhum presta? Por que uma organização criada pelos trabalhadores e para os mesmos, se perde em realizar favores, concessões para sua direção? Será que se perde mesmo? E o PT? E nossos gestores? O que se pode fazer para mudar essa visão que a sociedade tem em relação à política? O que fazer para que, de fato, iniba-se os casos de corrupção no serviço público?

Claro, não alcançaria as respostas para tantas e tão complexas perguntas, contudo considero que essas indagações permeiam o cotidiano de atuação dos gestores públicos, de

modo geral. Portanto, este trabalho tem por objetivo provocar uma pequena reflexão acerca de nosso processo histórico e as consequências para o Brasil e, além disso, destacar ações dos petistas de combate ao problema e com isso, demonstrar que o Partido dos Trabalhadores e seus governos não são corruptos, como é a divulgação recorrente nos meios de comunicação. É somente isso. A pretensão é só essa. Repetindo: refletir e apresentar ações efetivas dos petistas de combate à corrupção.

Para tanto, leituras acerca do tema foram fundamentais, além de leituras de outros temas pertinentes e vinculados ao assunto. Participação em debates/palestras e fóruns com estudiosos e debatedores foi um meio encontrado para o desenvolvimento desse trabalho e, ainda, pesquisa em sites e revistas que retratem ou mencionem o tema, a fim de formar um embasamento teórico. Mas, sem dúvida, a metodologia utilizada nesse trabalho e o estímulo para realizá-lo, apesar das limitações e dificuldades, foram a vivência, a práxis – o trabalho na gestão pública e com a população, “o ouvir”, o desafio complexo desse aprendizado relacionado à prática.

Em suma, este texto discorre sobre a crença de que “nem tudo está perdido”, nossos gestores/parlamentares e governos em geral cresceram em atitudes frente a esse grave problema. Temos sido as maiores vítimas, mas não passivos e coniventes, de forma que o Portal da Transparência, as investigações da Polícia Federal, a criação da Controladoria investigativa na Prefeitura de São Paulo e no Governo Lula e o projeto anticorrupção para punir as empresas corruptoras, apresentado ao Congresso por Lula quando presidente, cujo relator é o deputado federal Carlos Zarattini (PT-SP), são alguns dos exemplos do combate ao desvio de conduta, por parte do público e do privado. Dessa feita é que indico aqui, para fins de aprofundamento e melhor estudo:

1. A Controladoria Geral da União
2. O Portal da Transparência
3. O projeto anticorrupção – punição às empresas corruptoras
4. A Controladoria Geral do Município de São Paulo
5. O reforço na atuação da Polícia Federal

1.1 - Contexto histórico

1.1.1 – Conceito

Corrupção (do latim: Corruptus – “despedaçado”, ou em uma segunda acepção, “pútrido”) é o ato de se corromper, ou seja, obter vantagem indevida, seja por ação ou omissão, observando-se a satisfação de benefício próprio, a despeito do bem comum. Ao contrário do saber popular, a corrupção não é só política, e nem sempre envolve dinheiro. Existem três formas de se corromper: pelo abuso, pela omissão ou pelo desvio”. (www.jusbrasil.com.br)

Os diversos aspectos desse tema são pertinentes. Pode-se encontrar em gestão pública todos eles. Quem já não ouviu o famoso “Sabe com quem está falando?”, ou mesmo passou por uma das condições de omissão, ou seja, foi vítima de algum descaso e não denunciou, ou até mesmo fez parte de algum desvio?

1.2 - A relação do tema com a história brasileira

Eduardo Galeano, jornalista e escritor uruguaio bem descreve a exploração da terra brasileira desde a colonização. Os dois séculos primeiros após a “descoberta” do Brasil não foram suficientes para que os portugueses encontrassem ouro e prata. Restara, no princípio, a exploração da terra e da madeira. Foram os bandeirantes que ao atravessarem as serras e os rios, especialmente o Rio São Francisco, notaram a presença do metal tão cobiçado. Ouro Preto, Minas Gerais, tinha muito ouro e muita exploração. Quando não conseguiam levar o ouro, faziam igrejas, construídas por negros escravos. A exploração aurífera nessa região ao longo do século XVIII superou a de todas as colônias da Espanha. O ciclo do ouro foi dos que mais absorveu mão de obra escrava e, nesse período, segundo Galeano, vieram mais de 300 mil portugueses. 10 milhões de negros escravos. Havia um “esbanjamento” por parte dos que detinham o metal, com festas, luxúria, etc.

Como se fossem macacos levantavam o ouro, como que se encantassem, gestos de prazer, como que se lhes renovasse e iluminasse o coração. Como que certo é que isso desejam, com muita sede. Se lhes incha o corpo por isto. Como uns porcos famintos que anseiam pelo ouro... (Galeano, 1976:36)

A sede e o desejo por ele parece terem vindo desde o primeiro instante. Pero Vaz de Caminha, padre, acompanhante da Esquadra de Cabral, já em sua primeira carta ao Rei D. Manuel, narra o seguinte:

O Capitão, quando eles vieram, estava sentado em uma cadeira, bem vestido, com um colar de ouro mui grande ao pescoço, e aos pés uma alcatifa por estrado. ... Mas não fizeram sinal de cortesia, nem de falar ao capitão nem a ninguém. Porém um deles pôs olho no colar do Capitão, e começou de acenar com a mão para a terra e depois para o colar, como que nos dizendo que ali havia ouro. (Caminha)

Nesse trecho da carta, Pero Vaz de Caminha traz a intenção de toda a embarcação advinda de Portugal: a busca do ouro. Em um frenesi que parece não ter fim e, recorrendo novamente ao autor Galeano, verifica-se que, como ele diz, “nada ficou no solo brasileiro, salvo os templos e as obras de arte”. O “gene” da corrupção parece ter se instalado no Brasil desde esse período, a ponto do mesmo autor descrever a desenvoltura da Inglaterra e Holanda no contrabando de ouro e no tráfico ilegal de negros, o que os fizeram juntar “grandes fortunas” por meios ilícitos.

Nenhum povo que passasse por isso como sua rotina de vida, através de séculos, sairia sem ficar marcado indelevelmente. Todos nós brasileiros, somos carne da carne daqueles pretos e índios supliciados. Todos nós brasileiros, somos por igual, a mão possessa que o supliciou. (Ribeiro, 2012:108)

Assim fala Darcy Ribeiro. Se somos fruto dessa história de exploração do homem pelo homem, em busca de riqueza, ouro, prata e diamantes e para isso, da exploração do colonizador e colonizado, do coronel e o camponês, do latifúndio e falta de terra, também seremos capazes de qualquer ato, por mais insano que pareça. É isso que a história parece nos dizer. Sendo fruto disso, somos também nós, povo brasileiro, políticos e gestores, “marcados indelevelmente” por essa história de opressão que pode ter nos formado enquanto

cidadãos, com os valores do “Gérson”¹ e, portanto, capazes de atos de improbidade que prejudiquem a sociedade brasileira.

Por isso mesmo o “coronelismo” é, sobretudo, um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referência a nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado ainda tão visíveis no interior do Brasil. (...) Desse compromisso fundamental resultam as características secundárias do sistema “coronelista” como sejam, entre outras, o mandonismo, o filhotismo, o falseamento do voto, a desorganização dos serviços públicos locais.” (Leal, 2012:44)

Vitor Nunes Leal, no trecho acima, explica a natureza da exploração: a questão agrária, forçando os camponeses no interior do Brasil a buscar saídas, sobrevivência com os antigos senhores de engenho, denominados coronéis. São eles, em última análise, que mandam e desmandam em seus locais e, portanto ditam os votos e, por conseguinte, ditam os serviços, a troca de favores, as “benesses” de quem está ao lado do “rei”. E esses desmandos seguem pelo Brasil. Àqueles que ainda pensam no voto como um favor a quem lhe ajudou, a doação, nas periferias de São Paulo, a entrega do leite, da cesta básica, etc. Essa política do voto traz para a ação política partidária pessoas concebidas nessa visão do fazer política. E, certamente, ao se deparar com o cotidiano da atuação, com as diferentes relações construídas no seio da gestão pública, imaginam “levar vantagem!” Mais uma vez, a “lei de Gérson”. São infinitudes de processos, de licitações fraudulentas, etc. que terminam por fazer crer à sociedade que a corrupção é intrinsecamente vinculada à gestão pública.

¹ Gérson, jogador de futebol, que, nos anos 1970, falava em uma propaganda a famosa frase: “... levar vantagem em tudo, certo?”

1.3 – A corrupção não é um fenômeno brasileiro

Todavia, parece haver algo nesse problema que não é somente brasileiro. Algo que ocorre em outros lugares do mundo, observando o artigo escrito por Boa Ventura de Souza Santos, falando de Portugal:

O submundo da corrupção reside na lavagem de dinheiro. Trata-se da transferência de dinheiro das comissões para paraísos fiscais mediante a criação de empresas “offshore” (de fato, nada mais que caixas postais), onde os verdadeiros titulares das contas desaparecem sob o nome de seus procuradores. Aí o dinheiro pousa, repousa e, depois de lavado, é repatriado para investimentos pessoais e financiamento de partidos. (www.boaventuradesousasantos.pt/privatariaemcurso)

Relatório divulgado pela Comissão Europeia em fevereiro deste ano caminha no mesmo sentido. A conclusão é que a corrupção atinge todos os seus 28 países membros, custando cerca de 120 bilhões de euros por ano à economia do bloco, segundo informação do Instituto Alvorada em seu site.

No continente americano, pesquisa similar divulgada em 2010, realizada pela Vanderbilt University nos EUA, perguntava ao entrevistado se algum funcionário público havia lhe solicitado propina no último ano. O Brasil ficou com o segundo melhor resultado das Américas, com apenas 1,6% respondendo que sim – atrás unicamente do Chile, com 1,2%. Os Estados Unidos ficaram com 2,2%, a Argentina com 7%, o México com 9,2%, e a Bolívia com 18%. (institutoalvorada.org/transparencia-e-combate-a-corrupcao-nos-governos-lula-e-dilma/)

Segundo encontrado no site da Apublic, o Banco Mundial publicou um relatório no final de 2011, chamado Mestres da Manipulação de Marionetes, que investigou “como governantes corruptos se utilizam das próprias estruturas legais dos governos para mascarar condutas indevidas”. Segundo o relatório, “a corrupção movimentava cerca de US\$ 40 bilhões por ano no mundo”. Nesse relatório aparecem também os estudos sobre os mecanismos de corrupção realizados por governos em várias partes do mundo sem, porém, deixar de citar o

Brasil, que aparece com Paulo Maluf, o banqueiro Daniel Dantas e o famoso caso do Propinoduto, dentre outros.

As possibilidades da corrupção se instalar nos governos, nas empresas e de um modo geral é algo estarecedor, a ponto do jornalista Amaury Ribeiro Jr. se declarar estarecido e temeroso: “Fiquei pasmado com a voracidade de alguns grupos e a disposição de levar vantagem a qualquer custo” (Ribeiro Jr., 2011:31). O autor, em seu livro *A Privatária Tucana* relata as suas investigações sobre grandes esquemas de corrupção e não se atém somente a relatar, mas se coloca com indignação diante do que observa e comprova mediante uma série de documentos, anexos à sua obra jornalística. O que parece nos levar a compreender que esse problema aflige e atinge a todos e não é um fenômeno somente brasileiro. Sua obra apresenta paraísos fiscais, cúmplices em outras partes do mundo e, ao se observar seu livro, compreende-se então que se trata de um fenômeno internacional, sem fronteiras.

Se todos os aspectos históricos vistos até aqui nos levam a crer que a história brasileira está predisposta à corrupção, então este tema deveria ser nacional. Não é verdade. O que levaria o homem a se envolver em escândalos de corrupção (os noticiados) e outros, tão iguais ou maiores que não chegam a conhecimento público? Ele seria naturalmente mau, corrupto e egoísta como pensava Thomas Hobbes, querendo as coisas somente para si? Ou seria mais uma forma de “acumular capital” para si e suas empresas, que levaria os homens a se corromperem, como crer em certa medida a teoria marxista?

1.4 - O PT

No editorial da Revista Retrato do Brasil que trata do tema mensalão, a seguinte abordagem nos sugere importantes considerações sobre a corrupção do ponto de vista dos brasileiros:

(...) Lula declarou que havia no Congresso Nacional “uma maioria de 300 picaretas que defendem apenas seus próprios interesses”. A frase virou letra da banda de rock nacional Os Paralamas do Sucesso: “Luiz Inácio falou, Luiz Inácio avisou/São 300 picaretas com anel de doutor”. Ela reflete parcialmente uma crença popular: a de que os políticos profissionais brasileiros são como Justo Veríssimo, um imaginário deputado federal de Pernambuco, ora interpretado por

Chico Anysio e autor dos bordões: “Eu quero apenas me arrumar”,
“Detesto pobre”. (Retrato do Brasil, 2013:6)

A visão recorrente na sociedade de que “todo político é igual” ou de que “político nenhum presta” reaparece. Piadas, letras de música, chavões repetidos à exaustão pelos cidadãos que parecem cada vez menos acreditarem na política e nos partidos.

Apesar disso ou por isso, o PT nasceu. O partido nasceu das lutas sociais, das mobilizações populares e sindicais do final dos anos 70, começo da década de 1980. Um ajuntamento de esquerdas, de várias tendências. Um ajuntamento de importantes movimentos populares, de setores progressistas da Igreja Católica, do movimento sindical. Ao longo dos anos o partido teve um crescimento importante e aumentou a sua representatividade legislativa. Já em 1988, com apenas oito anos, elegia prefeitos em 38 cidades, dentre elas São Paulo, com Luíza Erundina. O gráfico apresentado pelo Prof. Eduardo Tadeu no curso aqui ministrado, mostra as eleições nos municípios, com o partido sempre em curva ascendente.

O Partido dos Trabalhadores em seu estatuto, no Cap. I dos Recursos Financeiros, Art. 176, delibera sobre a responsabilidade dos filiados e filiadas em manter o partido, contudo não proíbe doações, dotações do fundo partidário e outras doações permitidas em lei. Durante anos, pela prática conhecida do partido, se arrecadava fundos de diversas formas, considerando as condições dos militantes partidários. O PT nasce então com o compromisso da ética, da honradez no trato com o público e a fidelidade a esse compromisso pauta sua ação, pois isso se torna uma exigência de seus partidários e da sociedade.

Mesmo com sua história e todo o projeto de inclusão social, do fim da miséria, da diminuição da pobreza e com os compromissos assumidos por Lula na carta aos brasileiros (o que, teoricamente, deveria “sossegar” a oposição), seus líderes e representantes tornaram-se alvo de denúncias de escândalos de corrupção. Em estudo e pesquisa desenvolvida pelo jornalista Raimundo Pereira e sua equipe da Revista Retrato do Brasil, havia uma predisposição da mídia conservadora a reunir provas contra o PT, ou reunir, na verdade, acusações, que eram compradas prontamente pela mídia e que o julgamento do mensalão, seguindo essa lógica, não passou de uma grande farsa montada para destruir o governo e o PT.

2. Os casos mais famosos de corrupção

2.1 - O caso das privatizações nos governos “tucanos”

No livro *A Privatária Tucana*, Amaury Ribeiro Jr. relata a sua investigação sobre um dos maiores casos de corrupção ocorridos no Brasil e pouco divulgada pela mídia. Apresenta dados, documentos, cópias de cheques, etc. nos quais comprova as relações escusas de José Serra e de sua filha e genro em operações fraudulentas. Em seu livro, os esquemas de corrupção são escancarados. O caso Banestado. Se há participação de tucanos nos desvios do Banestado? O deputado Protógenes Queirós lutou para esclarecer os fatos. Lutou para instalar CPIS, mas foram todas engavetadas. O desvio das privatizações patrocinadas pelos tucanos, segundo informação do próprio deputado e do jornalista Amaury Jr., possuem somas vultosas. Em sua obra, o jornalista comprova o envolvimento com o esquema de remessa ilegal de dinheiro para o exterior de dois parentes próximos de Serra, além do próprio Serra. Entre 1996 e 2000 teriam sido movimentados na conta denominada “tucano”, do Banco americano JP Morgan Chas cerca de US\$ 176,8 milhões. Apesar disso e de tantas outras denúncias pouco ou nada se divulga na grande mídia quando os casos de voltam para o PSDB e seus aliados.

Muita gente, além de Serra, agiu assim. Alguns, em vez de comprar cotas de suas próprias empresas no Brasil adquirem imóveis, fazem os recursos rodarem em fundos de investimentos ou compram automóveis, como o ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, Nicolau dos Santos Neto, que investiu parte dos R\$ 169,5 milhões de reais desviados da construção da sede do TRT/SP em uma frota de carros importados. (Ribeiro Jr., 2011:31)

Boaventura discorre sobre o funcionamento dos esquemas. Parece ter visto e acompanhado, ao redigir seu texto, os mesmos esquemas relatados por Amaury ou Protógenes. A política neoliberal. Vender a imagem do que é público não é bom, que as empresas estatais não funcionam, convencer a opinião pública de tais afirmações, para em seguida, recorrer às privatizações, que, quase sempre, levam a somas vultosas de dinheiro para o submundo da corrupção.

Para termos uma ideia da carga ideológica por articulação entre dois mundos: o mundo das privatizações – conseguir condições particularmente favoráveis aos investidores – e o submundo da corrupção – lavar o dinheiro das comissões ilegais recebidas. No que respeita ao primeiro mundo, alguns estratagemas da “privataria” incluem: criar na opinião pública imagem negativa sobre a gestão ou o valor das empresas estatais; fazer investimentos ou subir o preço dos serviços antes dos leilões; absorver dívidas para tornar as empresas mais atrativas... permitir que os compradores em vez de trazerem capital próprio contraiam empréstimos no exterior que acabarão por fazer crescer a dívida externa; permitir que fundos públicos sejam usados para alienar patrimônio público em favor de interesses privados. (www.boaventuradesousasantos.pt)

2.2 – O caso do “mensalão”

O processo do mensalão, em termos físicos, é o maior da história do STF, são 49 mil páginas, divididas em 233 volumes principais e 495 livros de documentos anexos, que ocupam quatro grandes estantes no anexo II da sede do STF, em Brasília. Joyce Russi, coordenadora geral de comunicação do STF, compara a papelada com o material reunido na AP 307, do impeachment do ex-presidente Fernando Collor de Mello: “O processo do impeachment ocupava apenas algumas prateleiras de uma única estante e só tinha cinco réus (contra os 40 do mensalão)”. (Retrato do Brasil, 2013:13).

Trata-se de algo inédito, sem dúvida. Um processo de tamanho vulto, considerado o maior escândalo de corrupção do país pela grande mídia, no qual nomes e principalmente, líderes importantes do Partido dos Trabalhadores se vêm envolvidos. O partido do compromisso com a ética, com as transformações sociais, de esquerda, atingido com uma “mancha” que certamente abala os quadros e a sua ação nacional. Esse era o desejo. Essa era a fórmula. O que se perguntam hoje, muitas autoridades, inclusive as do meio jurídico é: Quais as causas das denúncias contra o PSDB não terem sido tão apuradas e veementemente veiculadas nos meios de comunicação? A revista Retrato do Brasil, em sua reportagem especial com 112 páginas, explica a razão. Havia mesmo um “coro da grande mídia contra o

PT”. Segundo eles, o jornal O Estado de São Paulo teve o papel de dirigir o escândalo do mensalão. Roberto Jefferson (deputado que denunciou o esquema do mensalão) fez seu primeiro grande “grito” no jornal, com a intenção de “atacar” Lula, pelo editorial do Estadão de 08 de junho de 2005. Três dias após (ao notar que o nome do Lula não seria um alvo tão fácil) o jornal muda o alvo. O nome passa a ser José Dirceu. Imediatamente Jefferson muda seu discurso e passa também a acusá-lo. Pede a sua saída da Casa Civil. A Veja (revista semanal do Grupo Abril) passa a ser a veiculadora de todas as “armações” ou “armadilhas” contra o PT e os grupos de esquerda no governo Lula. A revista costumava “detonar” os petistas, atribuindo a eles uma onda de “denuncismos” que beiravam à loucura e a insensatez. A história é contada com a versão de “satanizar” o PT e, principalmente, é popularizada.

A equipe da Revista Retrato do Brasil fez uma pesquisa apurada acerca desse assunto. Nela a pergunta feita é: “Foi repetição do velho caixa dois ou ‘o maior crime político da história da República’? Não há como contar a história sem tomar partido nessa polêmica...” (Retrato do Brasil, 2013:13).

A revista desmonta o processo de acusação contra José Dirceu e os outros condenados petistas. Contra José Dirceu há apenas o depoimento de Roberto Jefferson. Nenhuma prova. Depoimentos que contradizem as acusações feitas. Delúbio Soares, diz ter operado Caixa Dois desde o começo, mas que o PT não teria comprado votos no Congresso. O que houve foram empréstimos, avalizados por Marcos Valério no BMG. Todos para o partido, mas nunca dinheiro público, compra de votos, etc.

O julgamento justo é aquele julgado de acordo com as provas dos autos. O que não está nos autos, não está no mundo, é o que nós, advogados dizemos. (...) Foram ouvidas testemunhas em 40 cidades diferentes e, do total de depoimentos transcritos nos autos, das 394 pessoas ouvidas, 337 pessoas não mencionam o nome do Delúbio. Sabe quantas pessoas ouvidas conversaram com Delúbio sobre compra de votos? Zero. Do total de depoimentos judiciais de deputados federais ou senadores, que foram 79 e que estão entre aqueles que o MP diz que teriam sido corrompidos por Delúbio, para votarem a favor do governo, quantos receberam diretamente recursos financeiros do PT? Zero. (Revista Retrato do Brasil, 2013:22)

Assim, a revista vai desmontando uma a uma as afirmações e acusações do STF aos companheiros condenados. Coisas como o afastamento do delegado Luiz Flavio Zampronha, a consistência da defesa de Pizzolato, etc.

2.3 - O caso da Máfia do ISS – São Paulo, 2013

Algo parecido ocorre em São Paulo. Novamente, os gestores petistas se veem alvo dos ataques incessantes da mídia. O Prefeito Fernando Haddad cria uma Controladoria Geral do Município com o fim de investigar casos da máfia do ISS instaladas na Prefeitura no governo anterior.

Seu secretário de governo e um dos principais gestores, Antonio Donato Madormo é acusado publicamente em uma reportagem no Fantástico, da Rede Globo, por um dos acusados e sua namorada de ter recebido dinheiro para sua campanha a vereador, em 2012. Na verdade, Donato acompanhou todo o processo de instalação da Controladoria seguindo, inclusive, o modelo da Controladoria Geral da União e aproveitando a inteligência já desenvolvida por eles. Foi na Secretaria de Governo, da qual Donato era o Secretário e sob a sua liderança que se formou a Controladoria.

As consequências dessa denúncia são que Donato se demite e volta à Câmara de Vereadores para se defender das acusações que lhe foram imputadas. Ele se defende e nega veementemente todas as acusações. Trata-se de um homem respeitado nas esferas do PT e até bem pouco tempo o Presidente Municipal do PT de São Paulo. Na sua defesa contundente e emocionada Donato diz:

(...) Gostaria, agora, de falar um pouco de princípios basilares do estado de Direito Democrático, é o princípio da presunção de inocência, bem expresso na declaração dos direitos humanos: “Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.” Esse princípio também é central na nossa Constituição. Hoje vivemos no estado de presunção da culpa! Basta uma denúncia jogada ao vento, dezenas de manchetes se produzem e uma reputação pode ser assassinada, sem se provar a culpa. A condenação na opinião pública talvez nunca seja reparada por uma absolvição judicial, anos depois. (Antonio Donato Madormo

em discurso na Câmara de Vereadores de São Paulo, reassumindo seu mandato em 26/11/2013)

Parece que o Partido dos Trabalhadores tem sido vítima dessa culpabilidade de que fala Donato. Parece, contudo, que em grande parte a corrupção apontada pelos adversários do PT (em grande medida) é uma arma para destruir o projeto petista e do Estado de Bem Estar Social defendido pelo partido. Essa parece ser a grande questão quando se fala de corrupção, levando em consideração a relação com os gestores petistas. Obviamente, o partido é formado por seres humanos, sujeitos a erros e desvios; contudo, a “onda de denúncias” tendo como foco o PT é, sem dúvida, das mais grotescas e influi diretamente na nossa ação como gestores.

2.4 – A relação dos casos com a opinião pública

Importante entender esse aspecto: a opinião pública. Isso parece estar simultaneamente vinculado à disposição dos adversários petistas de denegrir as ações do partido em seus governos; contudo, há um componente da mesma cultura, da imagem que o brasileiro faz da política e dos políticos.

Conforme a Prof^a Áurea Regina de Sá, em sua publicação no site do curso Especialização e Gestão Pública, da Fundação Perseu Abramo e Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, o conceito de opinião pública é “o comportamento que a maioria de uma sociedade toma em relação a algum assunto”, e essas opiniões são discutidas em todos os lugares em que as pessoas frequentam. Os meios de comunicação têm sua importância nesse aspecto, mas há, segundo a professora, situações que podem até mesmo ser fomentadas pelo “boca a boca”. Posso citar como exemplo a minha própria atuação na Prefeitura de São Paulo. A nossa equipe trabalha com topografias, registros e medições de terrenos declarados de Utilidade Pública pela Prefeitura. Às vezes, ao chegarmos lá, encontramos proprietários em desespero, porque antes de nós passam os advogados dizendo que haverá desapropriações. Isto é, se antecipam ao poder público e criam tumultos somente com o “boca a boca”. Desse modo, a Prof^a Áurea quando expõe seu pensamento em relação a outros meios de comunicação que não somente os televisivos, jornalísticos, etc., explica a formação da opinião pública em relação a esse ou aquele assunto.

Como bem diz ainda a professora, a mídia tem um poder de comunicação e de manipulação espetacular, ao ponto de ter elegido e destituído um mesmo presidente no Brasil, no caso, o ex-presidente Fernando Collor de Melo.

No caso de Dirceu, teria dito Dom Claudio, o ex-ministro “aparelhou o governo para atender à ânsia de poder do PT”. (...) “Note-se que os próprios petistas queriam a prisão dos mensaleiros na mesma intensidade pretendida pelos não petistas. Entre os pesquisados pelo Datafolha no levantamento já citado, de agosto do ano passado, 73% do total queriam a prisão imediata dos mensaleiros; quando a pesquisa considerava apenas os petistas, o resultado era o mesmo: 73% dos identificados com o partido também queriam “a condenação e a prisão imediatas” dos réus.” (Retrato do Brasil, 2013:5)

Essa pesquisa apontada pela Revista Retrato do Brasil parece comprovar a importância da intervenção da mídia na opinião popular e, ainda, aquela ideia de que os políticos não prestam e por isso, mesmo não tendo informação suficiente, eles podem bem ter praticado corrupção e devem ser punidos. O mais interessante é que se verifica que, apesar de desejarem a punição dos supostos mensaleiros, segundo a mesma pesquisa apontada pela revista e realizada pelo Datafolha apenas 16% do total se consideravam “bem informados”, 39% se achavam “mais ou menos informados” e 20% “mal informados”. Além disso, 46% dos entrevistados consideravam o julgamento “parcial” e apenas 39%, “imparcial”. E, o mais estranho, ainda assim a conclusão é: sim, a punição. Punir, talvez por causa de uma argumentação já construída no imaginário da população.

3. Ações de combate à corrupção realizadas pelo PT

3.1 – A Controladoria Geral da União – CGU

A primeira ação realizada pelo governo do PT no mandato do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva merece destaque. Foi a criação da Controladoria Geral da União que nasceu com o papel de acompanhar e subsidiar a Presidência da República nos casos relativos à “defesa do patrimônio público e a transparência de gestão”. A CGU também cumpre o papel de supervisão técnica dos órgãos que compõem o sistema de controle interno e sistema de correição. Foi criada em 28 de maio de 2003, com a publicação da Lei 10.683, para servir de agência anticorrupção no Brasil. Tem como objetivos principais a auditoria pública, correição, combate à corrupção e ouvidoria.

Foram vários decretos alterando o espectro da Controladoria, dentre os quais merece destaque o Decreto nº 5.683 de 24 de janeiro de 2006, que alterou a estrutura da CGU, criando a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI), responsável por prevenir a corrupção. Desse modo, a CGU não só detecta problemas relacionados à corrupção como pode se antecipar a eles e, assim, evitá-los. Essa mesma Secretaria em 17 de setembro de 2013, pelo Decreto 8.109, passou a se chamar Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), sendo de sua competência as Leis de Acesso à Informação, de Conflito de Interesses e Anticorrupção.

Atualmente ela está nas redes sociais com a Campanha “Pequenas Corrupções – Diga não!” que tem como objetivo conscientizar a população sobre os pequenos atos de corrupção como falsificação de carteirinhas de estudantes, gratificações a guardas de trânsito ao ser pego em alguma infração, comprar produtos piratas, dentre outros. Esse tipo de campanha promove uma cultura diferenciada da não tolerância às pequenas corrupções, venham de onde vierem. Além disso, a presença da CGU nas redes sociais se dá divulgando suas ações contra a corrupção e em defesa do patrimônio público diariamente no Facebook e Twitter.

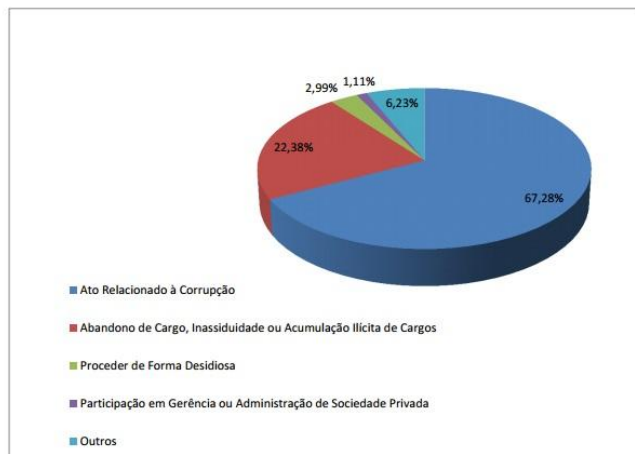
A CGU possui um Conselho de composição variada entre os Ministros do Governo Federal, a Comissão de Ética da Presidência da República, algumas organizações da sociedade civil, tais como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil); CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil); ABI (Associação Brasileira de Imprensa); ONG Transparência Brasil; UGT (União Geral dos Trabalhadores); um representante das Igrejas Evangélicas; da CNF (Confederação Nacional das Instituições Financeiras); Instituto Ethos, além do Ministério Público da União e Tribunal de Contas da União, demonstrando assim um

respaldo de atuação inegável no campo do combate à corrupção e pela transparência dos gastos públicos.

Enfim, uma iniciativa de um governo petista, no caso o do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que se revigora a cada dia, sendo respeitado como um órgão que legitima as ações dos gestores públicos federais à medida em que acompanha, prevê possíveis casos de corrupção, além de consolidar a transparência com o público, exigência sempre maior da sociedade. É possível conhecer e consultar processos, licitações, contratos, por meio do site da própria Controladoria Geral da União.

Tabela que demonstra o combate à corrupção nos governos Lula e Dilma

Fundamento	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Ato Relacionado à Corrupção	178	201	204	255	297	243	290	357	361	315	377	3078
Abandono de Cargo, Inassiduidade ou Acumulação Ilícita de Cargos	70	77	58	69	99	86	95	111	107	154	98	1024
Proceder de Forma Desidiosa	5	16	16	18	15	14	6	15	14	6	12	137
Participação em Gerência ou Administração de Sociedade Privada	3	7	3	7	10	5	2	1	4	4	5	51
Outros	12	19	6	23	17	24	40	34	47	27	36	285
Total	268	320	287	372	438	372	433	518	533	506	528	4575



Ano de 2013 atualizado até DEZEMBRO

* São consideradas penalidades fundamentadas em atos relacionados à corrupção aquelas efetivadas com base nos incisos LXI e IX, do artigo 43, da Lei nº 4878/65, nos incisos IX, XII, XIII e XVI do artigo 117, da Lei nº 8112/90, e incisos IV, X e XI, do artigo 132, da Lei nº 8112/90.

Fonte: http://www.cgu.gov.br/Correicao/RelatoriosExpulsoes/Punicoes_2003-2013.pdf

3.2 – O Portal da Transparência

Na verdade, o Portal da Transparência é uma iniciativa da própria CGU, com o intuito de aumentar a transparência no uso do recurso público, permitindo que o cidadão consulte a qualquer tempo gastos que lhe interessem. Está intrinsecamente vinculada à Controladoria e serve para que tantos os gestores mantenham o compromisso de usar bem o dinheiro público como permite ao cidadão e cidadã consultar, controlar o uso desse recurso, tendo à disposição informações pertinentes para isso.

É possível encontrar no site:

- Informações sobre Transferências de Recursos, para estados, municípios, pessoas jurídicas, e feitas ao exterior, ou diretamente a pessoas físicas. Estão disponíveis dados de todos os recursos federais transferidos da União para estados, municípios e Distrito Federal. Pode-se consultar, por exemplo, quanto foi repassado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Ministério da Educação para qualquer município do País ou mesmo quem são os beneficiários do Bolsa Família, quanto receberam e em que meses (recursos federais transferidos diretamente ao cidadão).
- Informações sobre Gastos Diretos do Governo Federal: contratação de obras, serviços e compras governamentais, que podem ser vistas por órgão, por ação governamental ou por favorecidos (empresas privadas ou pessoas físicas). Também detalha as diárias pagas e os gastos feitos em cartões de pagamento do Governo Federal.
- Informações diárias sobre a execução orçamentária e financeira com dados detalhados e diariamente atualizados sobre os atos praticados pelas unidades gestoras do Poder Executivo Federal no decorrer da execução das suas despesas. O cidadão poderá saber quanto e com o que está sendo comprometido o recurso do orçamento. É possível, inclusive, conhecer a fase em que a despesa se encontra: empenho, liquidação e pagamento.

- Informações sobre Receitas previstas, lançadas e realizadas pelo Governo Federal, organizadas por Órgão e por categoria das Receitas, e atualizadas diariamente.
- Informações sobre Convênios registrados no SIAFI e no SICONV firmados nos últimos anos, com descrição sucinta do objeto, datas e valores envolvidos, desde 1º de janeiro de 1996.
- Informações sobre a lista de Empresas Sancionadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas.
- Informações sobre cargo, função e situação funcional dos Servidores e agentes públicos do Poder Executivo Federal.
- Informações sobre Transparência no Governo – relação dos órgãos e entidades do Governo Federal que possuem Páginas de Transparência Pública próprias.
- Informações sobre Participação e Controle Social.
- Informações sobre projetos e ações no âmbito do Poder Executivo Federal, que são divulgadas pelos órgãos em suas respectivas páginas eletrônicas – Rede de Transparência.
- Páginas de Transparência de Estados e Municípios - dados de cada ente federativo, sobre transferências de recursos recebidas do governo federal e cadastro de convênios, extraídos do Portal da Transparência. (Portal da Transparência).

3.3 – Projeto de lei de punição das empresas corruptoras

Apresentado em fevereiro de 2010, pelo então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, e tendo como relator o Deputado Federal Carlos Zarattini (PT-SP), o projeto de lei responsabiliza administrativa e civilmente empresas que praticarem atos de corrupção contra a administração pública. O projeto prevê multas pesadas às pessoas jurídicas condenadas por corrupção ativa de agentes públicos, que podem chegar a até 20% do faturamento do ano anterior das empresas. Caso seja comprovada a responsabilidade das empresas nas irregularidades, elas também estarão sujeitas ao rompimento de contratos públicos e a declaração de inidoneidade, que a impede de contratar por cinco anos com o poder público, em qualquer esfera.

“O ponto central deste projeto é criar a responsabilização objetiva da empresa. É um termo jurídico que diz que, se a empresa foi beneficiada por uma ação irregular - por um suborno, por corrupção, ela vai ser punida por isso, tanto administrativamente como judicialmente. Essa responsabilização objetiva não existe hoje na nossa legislação”, afirmou. Segundo o deputado, a legislação atual prevê apenas a punição às pessoas físicas envolvidas nos atos ilícitos, mesmo que as irregularidades tenham beneficiado diretamente a empresa. “Hoje, para você punir uma empresa, (...) você tem que demonstrar o vínculo entre essa pessoa e a empresa e demonstrar que houve uma ordem da empresa para que ele fizesse aquela irregularidade. Isso é praticamente impossível, e nunca se condenou nenhuma empresa por ação de corrupção”, disse Zarattini. (Folha de São Paulo, 2002, pág A3)

Há uma resistência natural ao projeto. Como bem disse o deputado Federal Carlos Zarattini, relator do projeto, os “lobbies” empresariais não são poucos e as barganhas para que seja aprovada esta lei, maiores ainda.

“Esse projeto foi feito no bojo da Castelo de Areia.² Agora vimos que o STJ praticamente finalizou a operação. Existe uma questão a ser

² “Operação Castelo de Areia”, deflagrada em março de 2009 pela Polícia Federal e que investigou a construtora Camargo Correa por crimes financeiros e doações irregulares aos principais partidos e políticos do país.

debatida no país: se pune os corruptos, mas não os corruptores. A lei vem para suprir essa lacuna.” (Valor Econômico, pág A20)

A verdade é que, apesar de todos os esforços de combate à corrupção, de fato as empresas que são quem, em última análise, praticam a corrupção em larga escala e em grandes somas de dinheiro, não são atingidas por nenhum tipo de investigação, julgamento ou punição. Obtêm favores, usam de artifícios ilegítimos para ganharem concorrências, e servem de mau exemplo para a sociedade que crê e vê apenas nos políticos e no setor público atos corruptos, quando segmentos da iniciativa privada se valem disso para seus favorecimentos indevidos. Estão sempre próximos dos recorrentes escândalos e dos superfaturamentos, contudo não são sequer mencionadas pelos meios de comunicação.

Esse projeto, portanto, é mais rigoroso do que a Lei de Licitações e inclui punição a atos de corrupção relacionados ao âmbito tributário, ao sistema bancário público e às agências reguladoras, além da própria responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas. Segundo Carlos Zarattini, isso significa um passo muito importante no combate à corrupção e consolida medidas que vêm sendo tomadas desde 2003, no sentido de coibir e/ou inibir atos corruptos.

O Plenário do Senado aprovou no dia 04 de julho de 2013 esse projeto. Nele, além do já dito, as pessoas jurídicas corruptoras podem pagar multas de 0,1% a 20% do faturamento bruto anual ou de valores entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

Segundo Ricardo Ferraço (PMDB-ES), o projeto é bastante positivo, pois valoriza a imagem do Brasil no exterior, além de atender recomendação da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). O senador Humberto Costa, do PT, disse da importância dessa lei, pois quando era Ministro da Saúde também identificou as empresas que vendiam hemoderivados ao SUS (Sistema Único de Saúde) por meio de licitações fraudulentas, mas não houve nenhuma punição, nem mesmo qualquer processo para indiciá-las.

O Ministério Público e a CGU (Controladoria Geral da União), apenas comprovará o fato, o resultado e o nexo causal.

Em 1º de agosto de 2013 foi sancionada a lei anticorrupção pela Presidenta Dilma Rousseff. A Lei nº 12.846 passa a permitir a punição de empresas corruptoras, mais um avanço fundamental para criminalizar cada vez mais aqueles que usam de artifícios ilícitos

para enriquecer com o dinheiro público. Nunca um governo e um partido tiveram tanta atuação em defesa do serviço público, de qualidade, transparente e ético.

3.4 – Controladoria Geral do Município de São Paulo

“Que se apure tudo sobre todos. Não deixemos sair de fininho os tubarões do mercado imobiliário que se valeram deste esquema” (Antonio Donato em discurso proferido na Câmara Municipal de São Paulo, em 26/11/2013 ao reassumir seu mandato).

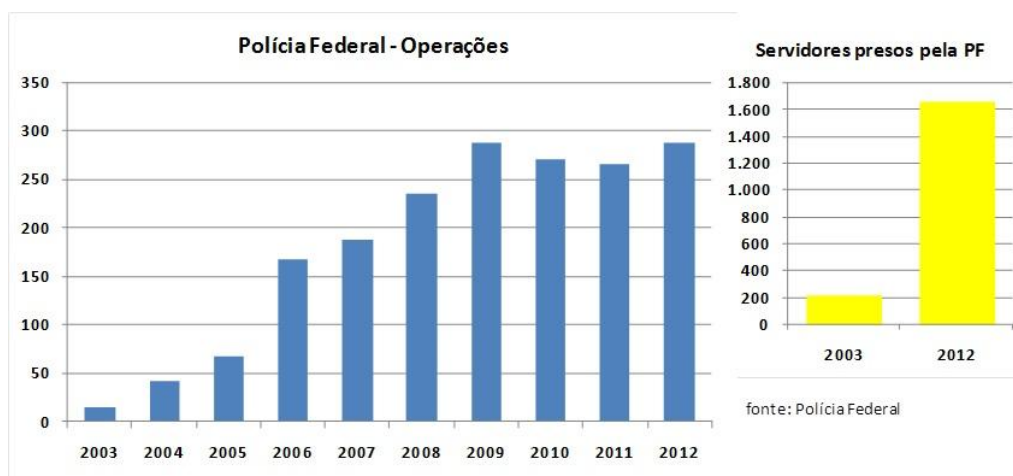
Criada em maio de 2013, a Controladoria Geral do Município de São Paulo comunga de boa parte dos princípios e metodologia da CGU da União. Atua para prevenir e combater a corrupção na gestão municipal, garantir a defesa do patrimônio público, promover a transparência e a participação social e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

É dividida em quatro áreas de atuação: Corregedoria, Ouvidoria, Coordenadoria de Auditoria Interna e Coordenadoria de Promoção da Integridade Pública. Além disso, há também o Portal da Transparência, no qual se pode obter informações acerca dos órgãos da administração municipal e de administrações indiretas. A CGM recebe denúncias de corrupção e trabalha com foco na prevenção.

Também em São Paulo foi regulamentada a nova lei anticorrupção e um dos principais casos que veio a público e que foi “desbaratado” por essa Controladoria foi o da Máfia dos Fiscais do ISS. Um esquema fraudulento nesse setor lesou os cofres públicos em mais de 500 milhões de reais e outro foco das investigações da CGM é o setor imobiliário. Atualmente a Controladoria investiga indícios de irregularidades na cobrança do IPTU. As empresas não estão disponíveis para colaborar e o Controlador Geral do Município Vinícius Spinelli tem feito palestras, audiências públicas a fim de convencer a sociedade empresarial a colaborar com o poder público não só na investigação dos casos de corrupção como ao combate desse estado de coisas. Segundo o presidente do SECOVI, Claudio Bernardes, “a situação atual beira o limiar do insustentável. A corrupção tornou-se uma prática endêmica, associada ao jeitinho brasileiro. Apesar de eventuais problemas a Lei Anticorrupção deverá ser apoiada por todos” (www.prefeitura.sp.gov.br).

3.5 – A atuação da Polícia Federal nos governos Lula e Dilma

Centenas de operações foram deflagradas entre 2003 e 2012 que resultaram na prisão de mais de 2 mil servidores públicos. Foram criadas 17 delegacias especializadas no combate à corrupção e desvios de recursos públicos, e 12.870 inquéritos em todo o Brasil que apuram a prática de crimes que envolvem desvio de recursos públicos. A Polícia Federal teve seu quadro de delegados e agentes reforçado, valorização salarial, o aumento do orçamento permitindo a aquisição de novos e modernos equipamentos, a investigação com inteligência, foram conquistas dos governos Lula e Dilma, demonstrando, dessa forma, que não tinham medo de combater esse mal. Segundo o Instituto Alvorada, foi garantida à PF total liberdade para combater a corrupção.



4. Considerações finais

Há fatores diferentes para se analisar quando se fala de corrupção. O primeiro é que, embora pareça ser uma exclusividade do Brasil, ela aparece em várias partes do mundo e a relação com o bem público parece ser para parte dos gestores um meio para se chegar à opulência.

Em seguida, observa-se que o que talvez nos distinga seja a corrupção do ponto de vista do povo brasileiro, de maneira geral. Parece haver um consenso na opinião pública de que nós, os brasileiros, somos o povo do “jeitinho” e por ser assim, esse país é o país da corrupção, dos políticos corruptos, das instituições deterioradas.

Outro aspecto importante para se analisar é a visão equivocada da população de que todo e qualquer gestor público ou político sejam necessariamente corruptos. Talvez seja essa a questão mais intrigante, porque vários fatores podem levar a essa visão. A mídia conservadora que promove o negativo da política na sociedade, com o objetivo de influir na não participação social; talvez a cultura advinda da história brasileira feita de desigualdades; da colonização de povos estrangeiros; da escravidão africana e indígena, enfim, fruto da desigualdade social tão arraigada em nosso país.

Quando ao abordar um cidadão em meu trabalho, me assustei ao ver que ele desenhou um “cifrão” no papel branco e me mostrou por debaixo da mesa. Naquele momento, ele que sequer me conhecia, disse claramente o que pensava. Eu poderia ser comprada, assim como todos que trabalham com o público podem, talvez porque ele ainda viva e tenha em sua memória aqueles “velhos hábitos” construídos ao longo dos anos, seja por colonizadores, por senhores de engenho, por políticos matreiros dos municípios brasileiros, ou mesmo por pessoas que ao usar o cargo público usam também o seu poder.

E o que dizer do PT? O Partido dos Trabalhadores, criado no bojo da luta dos trabalhadores e que vem sendo constantemente desafiado. E nós, como gestores petistas, somos ainda mais desafiados, à medida que somos nós que, em última instância, concretizamos o projeto político do partido de construir um novo Brasil. O combate à corrupção; a não aceitação de métodos corrompidos e corruptores; a não concessão em hipótese alguma a nenhum tipo de favorecimento; a luta pela aprovação de leis que inibam e diminuam a corrupção; a luta fundamental pela Reforma Política, para que não mais empresas financiem campanhas e assim possam influir nas decisões favoráveis ao povo. Enfim. A luta árdua. A luta que segue e temos que abraçá-la.

Assim, termino com Darcy Ribeiro, o mestre:

A mais terrível de nossas heranças é esta de levar sempre conosco a cicatriz de torturador impressa na alma e pronta a explodir na brutalidade racista e classista. Ela é que incandesce, ainda hoje, em tanta autoridade brasileira predisposta a torturar, seviciar e machucar os pobres que lhe caem às mãos. Ela, porém, provocando crescente indignação nos dará forças, amanhã, para conter os possessos e criar aqui uma sociedade solidária. (Ribeiro, 2012:108)

6. Referências Bibliográficas

- Controladoria Geral da União www.cgu.gov.br (acesso em 08/05/2014)
- Engels, F., Marx, K. Obras Escolhidas. Vol. II, p.19, Editora Alfa Omega, 1979.
- Folha de São Paulo. 29 de janeiro de 2002.
- Galeano, E. As Veias Abertas da América Latina. 49ª Ed., Paz e Terra, 2009.
- Leal, V.N. Coronelismo, Enxada e Voto. Cia. das Letras, 2012.
- Sá, A.R. Gestão de Imagem. Texto de apoio da disciplina Ação Institucional e Governo. Curso Especialização em Gestão e Políticas Públicas. Fundação Perseu Abramo, Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. São Paulo, 2014
- www.dpf.gov.br/institucional/historico (acesso em 23/04/2014) Página Inicial, Histórico.
- Mardomo, A.D. Boletim do Gabinete do Vereador. São Paulo, 26/11/2013.
- Morandini, F.P. A corrupção enquanto aspecto cultural da sociedade brasileira. Jusbrasil. www.jusbrasil.com.br (acesso em 05/04/2014)
- Portal da Transparência do Governo Federal www.portaldatransparencia.gov.br (acesso em 20/04/2014)
- Prefeitura de São Paulo
- www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/ (acesso em 06/05/2014).
- Revista Cult revistacult.uol.com.br/home/2013/marilenachau-fala-sobre-o-pt (acesso em 23/12/2013), Marilena Chauí fala sobre o PT.
- Revista Retrato do Brasil. Mensalão, a desconstrução da tese oficial promovida pela grande mídia conservadora. Dezembro de 2013.
- Ribeiro, D. O Povo Brasileiro. Cia. das Letras, 2012.
- Ribeiro Jr., A. A Privatária Tucana. Geração Editorial, 2011.
- Sader, E. (Org.) 10 anos de governos Pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. Editora Boitempo Editorial e Flacso do Brasil, São Paulo, 2013.
- Santos, B.S. www.boaventuradesousasantos.pt/media/privatariaemcurso/2012, acesso em 08/05/2014, a privatária em curso.
- Tadeu, E. O Estado Liberal. Texto de apoio da disciplina Estado, Administração Pública e Gestão Democrática e Popular. Curso Especialização em Gestão e Políticas Públicas. Fundação Perseu Abramo, Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. São Paulo, 2014.
- Valor Econômico, 17, 18 e 19 de abril de 2011.

Zarattini, C. www.zaratrabalhando.blogspot.com.br/search/label/anticorrupção
(acesso em 10/05/2014)

www.apublica.org/2012/06/mapa-mundial-da-corrupcao (acesso em 08/05/2014)

www.dmptsp.org.br-o-partido/estatuto-do-pt (acesso em 15/05/2014).

http://www.cgu.gov.br/Correicao/RelatoriosExpulsoes/Punicoes_2003-2013.pdf

(acesso em 24/05/2014).

institutoalvorada.org/transparencia-e-combate-a-corrupcao-nos-governos-lula-e-dilma

(acesso em 20/06/2014).

Anexos:



Deputado Federal do PT de São Paulo, Carlos Zarattini com a Presidenta Dilma, em 1º de agosto de 2013, quando ela sanciona a Lei 12.846 que pune empresas corruptoras.



Raimundo Pereira em exposição/debate acerca da investigação do Mensalão feita por ele e sua equipe da revista Retrato do Brasil, expondo a desconstrução da tese oficial promovida pela grande mídia. Debate promovido pelo Instituto Cultural dos Trabalhadores, Zona Sul de São Paulo, em maio de 2014.



Debate, organizado pelo Instituto Cultural dos Trabalhadores, Zona Sul de SP, com trabalhadores e Marilena Chauí acerca das questões de moralidade na política e a nova classe trabalhadora, em dezembro de 2013.





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

[Vigência](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CAPÍTULO II

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da

administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 6º (VETADO).

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;
e

X - (VETADO).

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas

jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Art. 9º Competem à Controladoria-Geral da União - CGU a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo [Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000](#).

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, a pedido da comissão a que se refere o caput, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 2º A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 3º A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 11. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Art. 12. O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10, para julgamento.

Art. 13. A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Concluído o processo e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 6º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 7º Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

§ 8º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

§ 10. A Controladoria-Geral da União - CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus [arts. 86 a 88](#).

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:

I - ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou

II - ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

§ 2º (VETADO).

§ 3º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 4º O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7º, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

Art. 20. Nas ações ajuizadas pelo Ministério Público, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 6º, sem prejuízo daquelas previstas neste Capítulo, desde que constatada a omissão das autoridades competentes para promover a responsabilização administrativa.

Art. 21. Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto na [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#).

Parágrafo único. A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cnep, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 2º O Cnep conterà, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - tipo de sanção; e

III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§ 3º As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cnep, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

§ 4º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3º, deverá ser incluída no Cnep referência ao respectivo descumprimento.

§ 5º Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de

leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos [arts. 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Art. 24. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 26. A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.

§ 1º As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

§ 2º A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

Art. 27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 28. Esta Lei aplica-se aos atos lesivos praticados por pessoa jurídica brasileira contra a administração pública estrangeira, ainda que cometidos no exterior.

Art. 29. O disposto nesta Lei não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I - ato de improbidade administrativa nos termos da [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#); e

II - atos ilícitos alcançados pela [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#).

Art. 31. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.8.2013